

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022.....

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....

LEI

LEI Nº 964/2022.....

LEI Nº 965/2022.....

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2022 - SESAU



AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ nº: 13.885.231/0001-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BAHIA
CNPJ Nº 13.885.231/0001-71

AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº 012/2022

A Prefeitura Municipal de Esplanada – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 210/2021, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 012/2022, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de carteira escolar, mobiliários e eletrodomésticos que suprirão as necessidades básicas e farão a reposição dos inservíveis, de forma a garantir um bom funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, seus anexos, coordenações e as unidades que compõem a rede pública Municipal de Ensino de Esplanada. Sessão de início da disputa realizar-se-á em 20.04.2022 às 09:00h. O Edital encontra-se disponível no site www.licitacoes-e.com.br. Maiores informações pelo e-mail esplanada.licitacao@gmail.com. Esplanada – BA, 05.04.2022. Rogério Ahmad Souza – Pregoeiro Oficial.



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMADS: 007/2022

VALIDADE DA LICENÇA: 06/04/2022 à 06/04/2025.


RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: COMÉRCIO DE GÁS FRANCISCO DE JESUS BASTOS.

CNPJ: 07.765.333/0001-50.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: TRAVESSA DA RUA OPERÁRIO, Nº 480, CENTRO, CEP: 48370-000, ESPLANADA-BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas **Leis nº 640, de 20/08/2008, Lei nº 780/2013 e suas alterações** Instituído o Código Municipal do Meio Ambiente e com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, que resultou no Processo de Nº 007/2022-SEMMADS- LS-007, RESOLVE: Art. 1º - Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** válida pelo prazo de **03 (três) anos**, ao empreendimento denominado: : **COMÉRCIO DE GÁS FRANCISCO DE JESUS BASTOS**, inscrito no CNPJ: 07.765.333/0001-5, tendo como atividade: **Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo(GLP)**, e sua localização na **Travessa da Rua do Operário, Nº 480, Centro, CEP- 48370.000 - Esplanada-BA**, nas coordenadas geográficas de referência Datum SIRGAS 2000, Latitude: **11º47'25"S** e Longitude: **37º56'45"**, mediante o **cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes:** I- Elaborar os projetos de construção, modificação e ampliação do empreendimento que trata esta Licença Simplificada- LS em conformidade com as normas técnicas expedidas pelo PDU-Plano Diretor Urbano; II- Fica estabelecido a necessidade de sistema de esgotamento sanitário para conforme normas NBR 7229 13969 da ABNT III- Solicita previamente a SEMMADS, quando for o caso autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações; IV- Comunicar de imediato a SEMMADS, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o Meio Ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; V- Fornecer aos funcionários EPI adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme norma regulamentadora, NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; VI- Coletar sistematicamente os resíduos domésticos e industriais gerados no empreendimento, de forma segregada, acondicionando-os em recipiente e/ou locais apropriados, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados e habilitados; VII- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e boas práticas sustentáveis; VIII- Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LS; IX- Apresentar anualmente relatório com registro fotográfico à SEMMADS das ações implementadas e os resultados obtidos; X- Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento-RCE; XI - Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável programas de Educação ambiental; XII- Manter placas de sinalização e advertências conforme Normas Regulamentadora 20(NR20) e NBR 13434. Art.2º Estabelecer que esta licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização da SEMMADS, e aos demais órgãos do Sistema Municipal de Meio Ambiente. Art.3 – Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações Federal, Estadual e Municipal exigidas por Lei. Esta licença entregará em vigor na data de sua publicação.

Esplanada - BA, 06 de abril de 2022.


HEBER AMARO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
Decreto: 012/2021



LEI Nº 964/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

LEI Nº 964 de 2022

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
ESTÁGIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ESPLANADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Institui o Programa de Estágio no âmbito Municipal, em conformidade com a Lei n.º 11.788/2008.

§1º. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso e visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – parte concedente: o Poder Executivo Municipal;

II – instituição de ensino: instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

III- agente de integração: são auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

legislação que estabelece as normas gerais de licitação e a Lei 13.019/2014, no que couber.

Art. 3º. O estágio de que trata esta Lei poderá ser:

I – obrigatório: é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II - não obrigatório: é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º. O estágio, em nenhuma hipótese, cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Pública, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em instituição de ensino devidamente conveniada com a parte concedente;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando ou seu representante legal, pelos representantes legais da parte concedente do estágio e da instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º A autoridade responsável pela Unidade em que se realizarão os estágios firmará, através da Secretaria Municipal, o Termo de Compromisso.

I - O início das atividades no campo fica condicionado à assinatura do Termo de Compromisso Individual, sob pena de responsabilização funcional do agente público que permitir ingresso irregular nos campos de atuação.

§2º. O Termo de Compromisso será periodicamente renovado, conforme seja o curso frequentado pelo estagiário, anual ou semestral.

§3º. O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 03 (três) partes a que se refere o inciso II deste artigo, será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§4º As secretarias municipais competirão a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários e de todas as ofertas de estágio não-obrigatório.

Art. 5º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e à Lei 13.019/2014, no que couber.

§1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.

§2º. É vedada a cobrança de qualquer valor aos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§3º. Os agentes de integração serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

§4º. O local de estágio pode ser selecionado a partir de cadastro de partes cedentes, organizado pelas instituições de ensino ou pelos agentes de integração.

Art. 6º. A duração do estágio terá prazo máximo de 02 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência.

Art. 7º. A seleção de candidatos ao estágio será realizada pela parte concedente, através de seu órgão competente ou dos agentes de integração, por meio de análise curricular,

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

entrevistas, análise de competências e perfil de cada candidato ao estágio, ficando a critério da parte concedente a aplicação ou não de provas, bem como ficando a seu critério a instituição de qualquer outra forma de seleção, capaz de escolher, dentre os candidatos, aquele com maior aptidão ao desenvolvimento das atividades.

§1º. A autorização para contratação de estagiários dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do órgão demandante.

§2º. Quando se tratar de vagas para estudantes de nível médio não profissionalizante, deverá ser atendida a proporção em relação ao quadro de pessoal de que cuida o art. 17, caput e §§ 1º a 3º da 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§3º. Fica assegurado ao estudante portador de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 8º. Compete à parte concedente interessada na contratação do estagiário:

I – celebrar, através de seu órgão competente, convênio com a instituição de ensino, nos termos da lei;

II – celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar;

V – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar certificado de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas;

VI – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

VII – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, cuja vista é permitida ao estagiário.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

VIII - Fica delegada aos Secretários Municipais, e seus equivalentes, no âmbito da Administração, a competência para assinatura dos Termos de Compromisso referidos nesta Lei.

Art. 9º. A jornada de atividade em estágio será de:

I - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§1º. A menção da jornada deverá constar do termo de compromisso e deverá ser compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento do órgão;

§2º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§3º. Se a instituição de ensino adotar avaliações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§4º. É responsabilidade da instituição de ensino comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

Art. 10. A título de bolsa estágio, o estagiário de nível superior fará jus a R\$ 600,00 (seiscentos reais), já o estagiário de nível médio perceberá R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§1º. A concessão dos benefícios relacionados no artigo anterior, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§2º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo, função ou emprego na administração pública municipal ou ente público.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

Art. 11. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 12. O estagiário deverá registrar, através do meio adotado, diariamente sua frequência.

Art. 13. O pagamento da bolsa de estágio, se previsto no Termo de Compromisso, será efetuado mensalmente através de recursos orçamentários próprios de cada órgão da parte concedente.

Parágrafo único. O pagamento dar-se-á em folha de pagamento específica, sem que isso crie vínculo, de qualquer natureza ou para qualquer fim, entre o estagiário e a Administração Pública.

Art. 14. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento de supervisor da parte concedente, indicado nos termos do art. 8º, IV desta Lei.

§1º. A comprovação da supervisão far-se-á mediante os vistos nos relatórios referidos no inciso VIII do caput do art. 8º desta Lei e por menção de aprovação final.

§2º. São obrigações do supervisor do estágio:

I – proporcionar aos educandos as condições para o exercício das atividades de aprendizado profissional, social e cultural;

II – acompanhar o desempenho dos estagiários, zelando pela correlação das atividades por eles desenvolvidas e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

III – orientar os estagiários sobre:

a) sua conduta profissional;

b) a necessidade de sigilo acerca das informações, fatos e documentos de que venha a ter conhecimento em decorrência do estágio;

c) as normas internas da parte concedente;

d) a utilização da “internet” e do correio eletrônico restrita às necessidades do estágio;

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

IV – informar ao órgão competente da parte concedente sobre eventuais condutas inadequadas do estagiário, descumprimento de obrigações assumidas e faltas injustificadas, entre outros eventos;

V – zelar pela assiduidade e pontualidade do estagiário e pelo cumprimento da jornada de estágio;

VI – organizar a escala de recesso dos estagiários sob sua responsabilidade;

VII – encaminhar ao órgão competente da parte concedente, a cada 03 (três) meses, cópia do relatório de atividades exercidas no estágio elaborado pelo estagiário.

Art. 15. O término do estágio se dará:

I – quando expirado o prazo de duração constante no Termo de Compromisso ou quando atingido o limite de 02 (dois) anos a que se refere o caput do art. 6º desta Lei;

II – pela conclusão ou interrupção do curso frequentado na instituição de ensino;

III – pela verificação da ocorrência de inobservância à norma ou regulamento interno da unidade onde é realizado o estágio;

IV – pela ausência injustificada em período igual ou superior a 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no mês;

V – a pedido do estagiário ou da instituição de ensino.

Art. 16. Os órgãos ou entidades públicas que na data de publicação desta Lei possuem estagiários deverão proceder à devida adequação da realização do estágio, segundo as normas aqui estabelecidas.

Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71

§ 1º. Considera-se servidor, para os termos deste artigo, o funcionário efetivo e os ocupantes de cargos em comissão.

§ 2º Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei serão acobertadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada secretaria.

Art. 19. O Município de Esplanada, Estado da Bahia, fica autorizado a contratar com empresas filantrópicas sem fins lucrativos e/ou do Terceiro Setor, para administrar o programa de estágio, formalizando a situação do estudante, conforme os termos da Lei 11.788/08.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal regulamentará demais condições para execução das medidas ora autorizadas, por meio de Decreto, no que couber, para complementação da presente Lei.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Esplanada em 28 de março de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS

Prefeito

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



LEI N.º 965/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 965 de 2022

**“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
ACESSIBILIDADE AO TRANSPORTE PARA
ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPLANADA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica regulamentado o transporte para estudantes com necessidades especiais no âmbito do Município de Esplanada.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei entende-se por pessoa com deficiência, a definição contida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015 e a previsão da Constituição Federal.

Artigo 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o benefício desta Lei:

- I - Comprovação de matrícula em escola do Município seja em rede pública ou privada;
- II - Estar cadastrado junto à Secretaria Municipal de Educação;
- III- Ser residente ou possuir domicílio no Município de Esplanada-BA.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a custear todos os atos necessários para a efetivação do benefício contido nesta lei através de recursos próprios ordinários, FONTE 00.

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º- O Município de Esplanada poderá editar atos próprios para complementação da regulamentação da presente lei, inclusive, por meio de Decreto, no que couber.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Esplanada, 29 de março de 2022.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000



PORTARIA Nº 006/2022 - SESAU



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ - 13.885.231/0001-71
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 006/2022 - SESAU

PORTARIA Nº 006/2022 DE 06 DE ABRIL DE 2022


Dispõe sobre licença com vencimento para acompanhamento em tratamento de saúde em pessoa da família da Servidora VALDIRENE OLIVEIRA DE ANDRADE, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 0269.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPLANADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença com vencimento, para acompanhamento em tratamento de saúde em pessoa da família da Servidora Valdirene Oliveira de Andrade, auxiliar de enfermagem, matrícula nº 0269, no período de 01/04/2022 a 01/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fernanda Carneiro Melo
Secretária Municipal de Saúde



Praça Monsenhor Zacarias Luz - Centro Administrativo
Esplanada-BA CEP 48.370-000 (75) 3413-7500